



## Emissão de comprovantes - 3o nível

A35G111407467714018  
11/01/2018 14:17:56

---

11/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:17:56  
163301633 0002

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ  
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490022889600020004605508034054974000000000000  
NR. DOCUMENTO 11.001  
DATA DO PAGAMENTO 10/01/2018  
VALOR DO DOCUMENTO 260,43  
VALOR COBRADO 260,43

NR. AUTENTICACAO 3.33D.89D.623.9CF.0A7

---

Transação efetuada com sucesso por: JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA.

**CAIXA**

104-0

10490.02288 96000.200046 05508.034054 9 74000000000000

|   |                                 |                            |             |                                     |   |
|---|---------------------------------|----------------------------|-------------|-------------------------------------|---|
| Local de Pagamento<br>PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE  |                                 |                            |             |                                     | Vencimento<br>10/01/2018                            |
| Beneficiário<br>SINDICATO DOS EMPREGADOS EM E.C. DE A. SOCIAL DE MG - SENALBA MG - CNPJ: 17.450.529/0001-00   |                                 |                            |             |                                     | Agência / Código do Beneficiário<br>0084 / 002289-6 |
| Data do Documento<br>30/03/2017   | Número do documento<br>55080340 | Espécie do Documento<br>DS | Aceite<br>N | Data do Processamento<br>30/03/2017 | Nosso Número<br>2400000055080340-1                  |
| Uso do banco  | Carteira<br>SR                  | Espécie<br>R\$             | Quantidade  | Valor<br>X                          | (=) Valor do Documento<br>260,43                    |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)<br>Texto de responsabilidade do cedente.<br>Não recolher este documento após o vencimento.<br>Após o vencimento será cobrado juros de 2% (dois por cento) ao mês multa de 10% sobre o total do débito.<br>Mensalidade Social |                                 |                            |             |                                     | (-) Descontos                                       |
|   |                                 |                            |             |                                     | (-) Outras Deduções                                 |
|   |                                 |                            |             |                                     | (+) Mora/Multa                                      |
|   |                                 |                            |             |                                     | (+) Outros Acréscimos                               |
|   |                                 |                            |             |                                     | (=) Valor Cobrado<br>260,43                         |

Pagador: INSTITUTO SER FELIZ  
R AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES, 401 - INDUSTRIAL  
32235130 - CONTAGEM - MG

Pagador/Avalista:



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

261



INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ  
18.261.867/0001-66 -  
RUA CEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES, 401 -  
INDUSTRIAL-CONTAGEM -MG - TELEFONE - 31-  
031-03321-8224 E 99585-2001 -  
instituto.serfeliz@yahoo.com.br

2018

**RELAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA - JANEIRO 2018 CONTRIB .SOCIAL SENALBA**

| QUANT | CARGO           | DATA ADM   | NOME                                 | SALARIO  | CONTRIN SOCIAL |
|-------|-----------------|------------|--------------------------------------|----------|----------------|
| 1     | EDUCADOR INF    | 01/02/2018 | ADRIANA DE FIGUEIREDI REZENDE AMARAL | 1.400,00 | 14,00          |
| 2     | EDUCADOR INF    | 01/02/2018 | CLAUDIANA FERNANDES DA SILVA         | 1.400,00 | 14,00          |
| 3     | MONITOR         | 01/11/2017 | CLERIO JUNIOR BARBOSA OLIVEIRA       | 895,00   | 5,30           |
| 4     | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | DANIELA APARECIDA DA SILVA VAZ       | 1.400,00 | 14,00          |
| 5     | AUX COZINHA     | 01/11/2017 | FLAVIA DOS SANTOS SILVA              | 1.054,00 | 10,33          |
| 6     | PEDAGOGA        | 01/11/2017 | FRANCELLI APARECIDA M BARBOSA        | 1.600,00 | 16,00          |
| 7     | EDUCADOR APOIO  | 01/11/2017 | LUCIANA FERREIRA DE MOURA            | 1.222,00 | 12,22          |
| 8     | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | GLEICE DAIANA G S CARVALHO           | 1.400,00 | 14,00          |
| 9     | AUX SERV GERAIS | 01/11/2017 | ISABELLE FERREIRA DE SOUZA           | 1.036,00 | 10,36          |
| 10    | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | IVONE FRANCISCA DE ALMEIDA           | 1.400,00 | 14,00          |
| 11    | EDUCADOR INF    | 01/02/2018 | JACINTA APARECIDA GONÇALVES          | 1.400,00 | 14,00          |
| 12    | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | JANE BEATRIZ DE C DOS SANTOS         | 1.200,00 | 12,00          |
| 13    | COZINHEIRA      | 01/11/2017 | JEANE CARDOSO LIMA                   | 1.400,00 | 14,00          |
| 14    | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | MARCIA APARECIDA DOS SANTOS          | 1.400,00 | 14,00          |
| 15    | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | MARCIA HELENA DA SILVA               | 1.400,00 | 14,00          |
| 16    | COORD ADMINSTR  | 01/11/2017 | MARIA DAS DORES DUTRA                | 1.400,00 | 14,00          |
| 17    | EDUCADOR INF    | 01/11/2017 | REGINA MARTA DA SILVA                | 1.400,00 | 14,00          |
| 18    | EDUCADOR INF    | 01/02/2018 | ROSELI DA CONCEIÇÃO SILVA            | 1.400,00 | 14,00          |
| 19    | EDUCADOR APOIO  | 02/02/2018 | ROSILMA DAS GRAÇAS RIBEIRO VAZ       | 1.222,00 | 12,22          |
| 20    | EDUCADOR INF    | 01/02/2018 | SIMONE DO NASCIMENTO RAMALHO         | 1.400,00 | 14,00          |
| TOTAL |                 |            |                                      |          | 260,43         |



18.261.867/0001-66  
INSTITUTO SER FELIZ  
R. Cel. Américo Teixeira Guimarães, 401 -  
B. Industrial - CEP: 31.235-130  
Tel: (31) 3321-8224 e (31) 2565-4231 e 99585-2001  
CONTAGEM - MG

202



# INSTITUTO SER FELIZ

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.  
FUNDADO EM 07 DE JULHO DE 1980.

**OFICIO 05/2018**

Contagem, 28 de Fevereiro de 2018-02-28

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM**  
**ATT – SETOR DE CONVENIOS**

**ATT - CILENE/FRED E RAFAEL**

**REF – SOLICITAÇÃO DE COPIA DE DOCUMENTOS**

Vimos pela presente solicitar copia Xerox das paginas de 263 a 281 da pasta de prestação de contas REF A 3ª PARCELA – TERMO DE CONVENIO 005/2017.

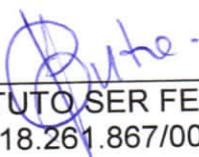
Motivo – Na pasta copia que fica com nossa entidade estas paginas não se encontram.

Precisamos delas para anexar e completar a pasta.

Apresentamos-lhes nosso pedido de desculpas pelo transtornos.

Sem mais.

Agradecemos sempre,

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SER FELIZ  
CNPJ 18.261.867/0001-66





# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

2017/2014



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG)**, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu coordenador, **Sr. SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS**; com a assistência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHE E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDICRECHE MG)**, CNPJ n. 17.976.001/0001-79, neste ato representado por seu coordenador, **Sr. CARLOS ALBERTO PINTO**, **INSTITUTO SER FELIZ**, CNPJ nº 18,261,867/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDIGARD RAPHAEL DUTRA**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de doze meses, iniciando-se em 1º de Fevereiro de 2017, com término em 30 de abril de 2017, **assegurando, no entanto, o disposto na Súmula 277 do TST**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2016.

- |   |             |
|---|-------------|
| a) Serviços Gerais e Vigilante -----<br>(Hum mil e trinta e seis reais)             | R\$1.036,00 |
| b) Auxiliar de Cozinha -----<br>(Hum mil e cinquenta e quatro reais)                | R\$1.054,00 |
| c) Cozinheira e Assistente Administrativo -----<br>(Hum mil e noventa e dois reais) | R\$1.092,00 |
| d) Educadora Infantil -----<br>(Hum mil, cento e trinta e cinco reais)              | R\$1.135,00 |
| e) Coordenadora Pedagógica -----<br>(Hum mil, duzentos e setenta e seis reais)      | R\$1.276,00 |
| f) Coordenadora Administrativa -----<br>(Hum mil, duzentos e setenta e seis reais)  | R\$1.276,00 |
| g) Monitor -----<br>(Hum mil e setenta e tres reais)                                | R\$1.073,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de **10% (dez por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2016 e pagos a partir de 1º de maio de 2016, exceto para cargos com pisos diferenciados.

263





# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais



Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades  
de Educação Infantil de Minas Gerais

**Parágrafo Único:** As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além o valor do salário contratual o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)- Caso não haja a compensação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

#### CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3%(três por cento) da folha de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos(as) dos empregados(as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infante-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um ano), serão homologadas no SENALBAMG.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



**Parágrafo Único:** Nos municípios em que não houver subsele do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término de Convênio entre a creche e o órgão público, a recontração do(a) trabalhador(a) demitido(a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de novo convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal, bem como Vale-Transporte a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16(dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados(as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais



Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades  
de Educação Infantil de Minas Gerais

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

- a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.
- b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.
- c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).
- d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento poderá fazer o recesso escolar da semana das crianças.

**Parágrafo Primeiro:** Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso de 14 (catorze) a 15 (quinze) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4 (quatro) eventos por ano.

**Parágrafo Segundo:** Ficam mantidos inalterados outros recessos já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.





# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais



Sindicato dos Trabalhadores em Creches e Entidades  
de Educação Infantil de Minas Gerais

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO AO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Parágrafo Segundo:** Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

**Parágrafo único:** Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia do mês subsequente sob pena de correção monetária pelo INPC e acréscimo de juros de 10% (dez por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão,



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais



fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados da entidade acordante terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, desde que seja na própria entidade empregadora comprovação da necessidade pelo empregado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma em favor da parte prejudicada.

#### CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Contagem- MG- 23 de Fevereiro de 2017.

  
**SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS**  
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)

  
**CARLOS ALBERTO PINTO**  
Coordenador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDICRECHE – MG)

  
**EDIGARD RAPHAEL DUTRA**  
(Presidente)  
INSTITUTO SER FELIZ

968





# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

Prezado sócio,

Conforme deliberação da assembleia estatutária, realizada em 10 de fevereiro, ficou definido que o critério para pagamento da mensalidade, será de 1% do salário do sócio filiado ao sindicato.

O objetivo da mudança se faz necessária, tendo em vista que ao longo dos anos, os valores pagos pelo sindicato das consultas realizadas nas clínicas, passaram por reajustes acima da inflação. Esta alteração é necessária para prosseguimento com os convênios firmados com as clínicas.

Na regra atual o desconto da mensalidade de sócio é da seguinte forma:

1% para que ganha até um salário mínimo e meio (R\$ 1405,50) que corresponde ao valor de R\$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos)

Para quem ganha acima de um salário mínimo e meio o desconto é de 2%, ou seja, R\$18,74 a todos que estão acima de R\$ 1405,51.

Para que você sócio entenda como ficara o valor a ser descontado em seu salário, basta realizar um simples cálculo. Vejamos o exemplo a seguir:

Se o seu salário é de R\$1.000 Reais, você será descontado em R\$ 10,00 Reais

Se for R\$ 1.245,00 o desconto será de R\$ 12,50.

O cálculo sempre será o valor de seu salário.

Outra mudança importante é com relação aos sócios que tem a assistência medica, em planos de coparticipação nas empresas que trabalham.

A direção do sindicato, deliberou que estes sócios que não utilizam os convênios de consultas medicas, poderão pedir o reembolso das consultas realizadas no mês, dentro dos critérios estabelecidos aos demais sócios, ou seja, na quantidade de duas, limitado ao valor de R\$ 120,00 reais, que representam R\$ 60,00 reais como informado acima.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*